

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CHECKLIST DISPENSA DE LICITAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Esta requisição de empenho substitui o contrato, conforme Art. 95, Lei 14.133/21

Formalização da demanda com objeto detalhado entregue pela Secretaria: Agricultura,
através do documento de número: 004/2024, recebido no dia: 02/07/2024
por este Setor de Compras e Licitações.

Objeto: manutenção de trator Valtra

Após a pesquisa de preços, restou como proposta mais vantajosa a da
empresa: GP Performance
inscrita no CNPJ nº 27.482.167/0001-92

Forma da pesquisa (art. 23): IV

Razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço (art. 72, VI e VII): menor valor

Valor total da contratação (art. 72, II): R\$ 3.200,00

Dotação orçamentária (art. 72, IV): 71319

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 347/2024

Embasamento: Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inc. I, 7º

Previsão no Plano Anual de Contratações, linha nº 191

Habilitação da empresa, conforme Art. 70:

() Apresentado em original, cópia ou outros meios admitidos (art. 70, I);

() Substituído por registro cadastral (art. 70, II); Número do Registro Cadastral: _____, Os documentos na íntegra poderão ser encontrados arquivados no Setor de Compras e Licitações.

Dispensada parcial nas contratações para entrega imediata ou contratação com valores inferiores a 1/4 do limite da dispensa (art. 70, III). Sendo adotada como norma interna do setor, a dispensa parcial da habilitação nas compras e serviços até R\$3.000,00 (três mil reais). Para este, é necessário comprovar os seguintes documentos em razão do CFRB/88, §3º, art. 195:

☒ Regularidade Fazenda Federal;

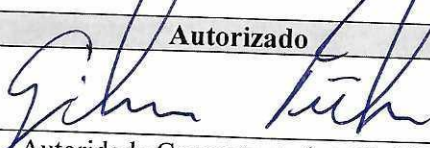
☒ Regularidade Seguridade Social e ao FGTS.

Substituição do contrato, conforme Art. 95:

() Dispensa de licitação em razão de valor (Art. 95, I);

☒ Compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (Art. 95, II);

Parecer jurídico (art. 53, §1º) é dispensado nos casos em que o contrato não é obrigatório, conforme disposto no art. 51 do Decreto Municipal nº 008, de 25 de janeiro de 2022 e Art. 53, §5º da Lei 14.133/21.

Autorizado	Setor de Compras e Licitações
	
Autoridade Competente (art. 72, VIII) <u>03/07/2024</u>	Joana Eloise Weber <u>03/07/2024</u>

Para fins de cumprimento do art. 72, parágrafo único, considera-se a publicação do presente ato no Licitacão Cidadão e em paralelo no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO Nº004/2024 – Agricultura

Lucas / Joana
Setor de Compras e Licitações

ASSUNTO: Manutenção trator.

Solicito contratação de serviço de reprogramação de software do trator Valtra A114.
A reprogramação é necessária para o maior desempenho do maquinário, uma vez que reprogramado o software, o mesmo era dispor de mais potência diminuindo o consumo.
PAC – item 191

Presidente Lucena, 02 de julho de 2024.

GILMAR
FUHR:96
8607900
91

Assinado de
forma digital por
GILMAR
FUHR:968607900
91
Dados:
2024.07.02
13:53:55 -03'00'

GILMAR FUHR

Prefeito Municipal